

Contrato 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL		
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		65251.000167/2025-21

Identificação



**INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO**

(Processo Administrativo SEI nº 65251.000167/2025-21)

CONTRATO Nº 09/2025-IMBEL/SEDE

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO E A PESSOA JURÍDICA T&D DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 60.311.160/0001-83, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE UTILIZADO PELA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO – IMBEL/SEDE.

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 23/08/2024, seção 1, paginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da **IMBEL** /Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] que no final assina, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **T&D DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ **60.311.160/0001-83**, localizada na RUA LAGO GURUPIRA, número 102, bairro INTERLAGOS, Monte Carlos/MG, CEP 39.404-258, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, pelo Sr. **PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED], que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato sob o disposto no **Processo SEI nº 65251.000167/2025-21** e na **Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025-IMBEL/SEDE**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, manutenção e sustentação de software de Sistema Informatizado de Controle de Termo de Execução Descentralizada (TED) a ser utilizado na IMBEL e atender às necessidades da Diretoria Comercial, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UNID	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços técnicos especializados em tecnologia da informação relativos ao processos de adaptação e desenvolvimento do Sistema Informatizado de Obras de Cooperação – SIOC, de acordo com as especificações do Termo de Referência	27260	SV	11	R\$ 11.271,00	R\$ 123.981,00
02	Despesas Administrativas	27260	SV	07	R\$ 3.760,00	R\$ 26.320,00
TOTAL						R\$ 150.301,00

1.2. Descrição do Objeto:

1.2.1. A solução deverá atender as condições estabelecidas neste Instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.2.2. REQUISITOS DE SOFTWARE NECESSÁRIOS:

1. Sistema Operacional: Linux
2. Servidor Web: Apache 2.4+ com mod_rewrite
3. Monitor de processos: Supervisor
4. PHP: Versão: 8.3+
5. Extensões obrigatórias:
 - Ctype
 - CURL
 - DOM
 - Fileinfo
 - Filter
 - Hash
 - Mbstring
 - OpenSSL
 - PCRE
 - PDO
 - Session
 - Tokenizer
 - XML
6. Composer: Versão 2.5 ou superior
7. Permissão para composer realizar download do repositório oficial.
8. Software de versionamento: GIT

1.2.3. REQUISITOS DE BANCO DE DADOS:

1. SGBDs compatíveis:
 1. MariaDB 10.4+
 2. MySQL 8.0+
 3. PostgreSQL 16.2+

1.2.4. REQUISITOS DE ARMAZENAMENTO

1. Espaço mínimo: 2 GB (recomendado: 4+ GB)
2. Permissões:
 - storage/ e bootstrap/cache/ com escrita pelo servidor web: `chown -R www-data:www-data storage bootstrap/cache chmod -R 775 storage bootstrap/cache`

1.2.5. REQUISITOS DE REDE

1. Portas:
 - 443 (HTTPS)
 - 80 (HTTP opcional)
 - 22 (SSH - opcional)
 - - HTTPS com certificado

1.2.6. REQUISITOS DE HARDWARE

1. Processador: 4+ núcleos
2. Memória RAM: 4+ GB.

1.2.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA

1.2.7.1. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela IMBEL, incluindo, mas não se limitando, ao definido na Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas Normas complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da IMBEL.

1.2.7.2. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à IMBEL e a terceiros.

1.2.7.3. A Contratada se compromete a manter em caráter confidencial, formalizado através de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, anexo ao Termo de Referência, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso.

1.2.7.4. A Contratada deve utilizar ferramentas de proteção e segurança de informações, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas ou softwares, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados à Contratante, ainda que por meio de link.

1.2.7.5. As condições de manutenção de sigilo estão elencadas no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

1.2.7.6. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

1.2.7.7. A Contratada será responsabilizada pelo não cumprimento, por parte de seus profissionais, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e também de todas as políticas e normas técnicas e administrativas da Contratada.

1.3. Descrição dos Módulos a serem implantados na IMBEL

1.3.1 Módulo 1 - Desenvolvimento de Módulo de Usuários

1. **Descrição do Serviço:** Esta ordem de serviço tem como objetivo a entrega e desenvolvimento do módulo de usuários para o sistema de apoio à produção de material bélico, conforme especificado a seguir.
2. **Objetivo:** Desenvolvimento de um módulo de usuários, incluindo funcionalidades para a criação, edição, exclusão e autenticação de usuários dentro do sistema, além da definição de permissões e perfis de acesso.
3. **Funcionalidades Esperadas:**
 - Cadastro de usuários: Inclusão de novos usuários com dados como nome, e-mail, senha e função.
 - Edição de usuários: Possibilidade de modificar os dados do usuário, como nome, e-mail e senha.
 - Exclusão de usuários: Funcionalidade para remoção de usuários do sistema.
 - Autenticação: Login e autenticação de usuários com verificação de credenciais.
 - Gestão de permissões: Definição de diferentes perfis e permissões para acesso ao sistema.
4. **Tecnologias Utilizadas:**
 - Linguagem de Programação: PHP
 - Frameworks: Laravel
 - Banco de Dados: PostgreSQL
5. **Prazo de Execução**
 - Total de horas estimadas: 64 horas
6. **Requisitos Técnicos**
 - As funções de autenticação deverão ser seguras, utilizando criptografia adequada.

- O sistema deverá garantir a integridade dos dados e a conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

7. Termos e Condições

- A entrega do módulo será considerada concluída quando o sistema for testado e aprovado em ambiente de homologação.
- Caso seja necessário realizar alterações ou ajustes após a entrega, estas serão consideradas como serviços adicionais e poderão ser cobradas separadamente, conforme o contrato.
- O cliente tem o prazo de 15 dias após a entrega para realizar testes e retornar com feedbacks ou aprovações.

1.3.2 Módulo 2 - Desenvolvimento Módulo Orçamento por Objeto de Gasto.

1. **Descrição do Serviço:** Desenvolvimento de um módulo para gerenciamento do orçamento por objeto de gasto (OOG) no sistema de apoio à produção de material bélico.
2. **Funcionalidades Esperadas:**
 - Cadastro de objetos de gasto, com detalhamento das categorias e valores.
 - Modificação e exclusão de objetos de gasto.
 - Listagem com filtro de busca
3. **Escopo de Trabalho**
 - Levantamento de requisitos iniciais junto ao solicitante.
 - Definição de tipos de objetos de gasto (ex. materiais, serviços, pessoal, etc.) e categorias de despesas.
 - Identificação das regras para alocação de recursos e aprovação de orçamentos.
 - Desenvolvimento do módulo conforme especificações detalhadas.
 - Realização de testes.
 - Documentação detalhada de uso e manutenção (caso necessário).
4. **Prazo de Execução**
 - Total de Horas Estimadas: 168 horas
5. **Recursos Necessários**
 - Acesso ao servidor de produção e ambiente de testes.
 - Colaboração do time de TI para integração com outros módulos do sistema (caso necessário).
6. **Termos e Condições**
 - A entrega do módulo será considerada concluída quando o sistema for testado e aprovado em ambiente de homologação.
 - Caso seja necessário realizar alterações ou ajustes após a entrega, estas serão consideradas como serviços adicionais e poderão ser cobradas separadamente, conforme o contrato.
 - O cliente tem o prazo de 15 dias após a entrega para realizar testes e retornar com feedbacks ou aprovações.

1.3.3. Módulo 3 - Desenvolvimento Módulo Pedido Eletrônico de Crédito.

1. **Descrição do Serviço:** Desenvolvimento de um módulo para gerenciamento do pedido eletrônico de crédito (PEC) no sistema de apoio à produção de material bélico.
2. **Funcionalidades Esperadas:**
 - Cadastro de pedidos eletrônicos de crédito, com informações já contempladas no Orçamento por Objeto de Gasto.

- Modificação e exclusão de pedidos eletrônicos de crédito.
- Listagem com filtro de busca
- Integração com o sistema financeiro da empresa para envio do PEC

3. Escopo de Trabalho

- Levantamento de requisitos junto às partes interessadas
- Definição das regras de negócio:
 - Implementação de funcionalidades de aprovação do PEC
 - Integração com o módulo Orçamento por Objeto de Gasto
 - Desenvolvimento do módulo conforme especificações detalhadas.
 - Realização de testes.
 - Documentação detalhada de uso e manutenção (caso necessário).

4. Prazo de Execução

- Total de Horas Estimadas: 176 horas

5. Recursos Necessários

- Acesso ao servidor de produção e ambiente de testes.
- Colaboração do time de TI para integração com outros módulos do sistema (caso necessário).

6. Termos e Condições

- A entrega do módulo será considerada concluída quando o sistema for testado e aprovado em ambiente de homologação.
- Caso seja necessário realizar alterações ou ajustes após a entrega, que não tenham como origem o desenvolvimento do software estas serão consideradas como serviços adicionais e poderão ser cobradas separadamente, conforme o contrato.

1.3.4. Módulo 4 - Desenvolvimento Módulo Plano de Trabalho.

1. **Descrição do Serviço:** Desenvolvimento de um módulo para gerenciamento do Plano de Trabalho (PTRAB) no sistema de apoio à produção de material bélico. O módulo deverá permitir o cadastro, edição, acompanhamento e aprovação de planos de trabalho.

2. **Funcionalidades Esperadas:**

- Cadastro de planos de trabalho.
- Edição e atualização de planos em andamento (com controle de versões).
- Aprovação dos planos.
- Listagem com filtro de busca.

3. **Escopo de Trabalho**

- Levantamento de requisitos junto às partes interessadas
- Definição das regras de negócio
- Implementação de funcionalidades de aprovação do PTRAB
 - Desenvolvimento do módulo conforme especificações detalhadas.
 - Realização de testes.
 - Documentação detalhada de uso e manutenção (caso necessário).

4. **Prazo de Execução**

- Total de Horas Estimadas: 264 horas

5. **Recursos Necessários**

- Acesso ao servidor de produção e ambiente de testes.
- Colaboração do time de TI para integração com outros módulos do sistema (caso necessário).

6. **Termos e Condições**

- A entrega do módulo será considerada concluída quando o sistema for testado e aprovado em ambiente de homologação.
- Caso seja necessário realizar alterações ou ajustes após a entrega, estas serão consideradas como serviços adicionais e poderão ser cobradas separadamente, conforme o contrato.

- O cliente tem o prazo de 15 dias após a entrega para realizar testes e retornar com feedbacks ou aprovações.

1.3.5. Módulo 5 - Desenvolvimento Módulo Produção Semanal.

1. **Descrição do Serviço:** Desenvolvimento de um módulo para gerenciamento do Produção Semanal no sistema de apoio à produção de material bélico.
2. **Funcionalidades Esperadas:**
 - Cadastro de Produção Semanal, com informações já contempladas no Plano de Trabalho.
 - Modificação e exclusão de Produção Semanal.
 - Listagem com filtro de busca
3. **Escopo de Trabalho:**
 - Levantamento de requisitos junto às partes interessadas
 - Definição das regras de negócio
 - Integração com o módulo Plano de Trabalho
 - Desenvolvimento do módulo conforme especificações detalhadas.
 - Realização de testes.
 - Documentação detalhada de uso e manutenção (caso necessário).
4. **Prazo de Execução:**
 - Total de Horas Estimadas: 184 horas
5. **Recursos Necessários**
 - Acesso ao servidor de produção e ambiente de testes.
 - Colaboração do time de TI para integração com outros módulos do sistema (caso necessário).
6. **Termos e Condições**
 - A entrega do módulo será considerada concluída quando o sistema for testado e aprovado em ambiente de homologação.
 - Caso seja necessário realizar alterações ou ajustes após a entrega, estas serão consideradas como serviços adicionais e poderão ser cobradas separadamente, conforme o contrato.
 - O cliente tem o prazo de 15 dias após a entrega para realizar testes e retornar com feedbacks ou aprovações.

1.3.6. Módulo 6 - Desenvolvimento Módulo Financeiro.

1. **Descrição do Serviço:** Desenvolvimento de um módulo para controle de crédito recebido e devolvido , com foco no gerenciamento de notas de crédito.
2. **Funcionalidades Esperadas:**
 - Gerenciamento de notas de crédito, crédito recebido e devolvido.
 - Cadastro anuais para fins de histórico de créditos recebidos.
 - Comunicação com sistema externo para obter dados financeiros.
 - Listagem com filtro de busca
3. **Escopo de Trabalho:**
 - Levantamento de requisitos junto às partes interessadas
 - Definição das regras de negócio
 - Desenvolvimento do módulo conforme especificações detalhadas.
 - Realização de testes.
 - Documentação detalhada de uso e manutenção (caso necessário).
4. **Prazo de Execução**
 - Total de Horas Estimadas: 288 horas
5. **Recursos Necessários**
 - Acesso ao servidor de produção e ambiente de testes.

- Colaboração do time de TI para integração com outros módulos do sistema (caso necessário).

6. Termos e Condições

- A entrega do módulo será considerada concluída quando o sistema for testado e aprovado em ambiente de homologação.
- Caso seja necessário realizar alterações ou ajustes após a entrega, estas serão consideradas como serviços adicionais e poderão ser cobradas separadamente, conforme o contrato.
- O cliente tem o prazo de 15 dias após a entrega para realizar testes e retornar com feedbacks ou aprovações

1.3.7. Módulo 7 - Desenvolvimento Módulo de Gráficos.

1. **Descrição do Serviço:** Desenvolvimento de um módulo para exibição de gráficos de produções semanais, com o objetivo de facilitar o acompanhamento e análise visual da produtividade ao longo do tempo.
2. **Funcionalidades Esperadas:**
 - Produção Acumulada
 - Produção por período Mensal e Anual
 - Acompanhamento por Serviço
 - Recurso relacionados com Plano de Trabalho, Financeiro e Produção
3. **Escopo de Trabalho**
 - Levantamento de requisitos junto às partes interessadas
 - Definição das regras de negócio
 - Desenvolvimento do módulo conforme especificações detalhadas.
 - Realização de testes.
 - Documentação detalhada de uso e manutenção (caso necessário)
4. **Prazo de Execução**
 - Total de Horas Estimadas: 256 horas
5. **Recursos Necessários**
 - Acesso ao servidor de produção e ambiente de testes.
 - Colaboração do time de TI para integração com outros módulos do sistema (caso necessário).
6. **Termos e Condições**
 - A entrega do módulo será considerada concluída quando o sistema for testado e aprovado em ambiente de homologação.
 - Caso seja necessário realizar alterações ou ajustes após a entrega, estas serão consideradas como serviços adicionais e poderão ser cobradas separadamente, conforme o contrato.
 - O cliente tem o prazo de 15 dias após a entrega para realizar testes e retornar com feedbacks ou aprovações.

1.3.8. Módulo 8 - Desenvolvimento Módulo de Indicadores.

1. **Descrição do Serviço:** Desenvolvimento de um módulo de indicadores de desempenho, que contemple, Índice de Variação de Custo (IVC), Índice de Variação de Prazo (IVP) e Controle de Insumos e Serviço. Possibilitando o acompanhamento visual, da performance dos projetos ou operações quanto ao controle de custos e prazos.
2. **Funcionalidades Esperadas:**
 - Cadastro de itens estoque de insumos
 - Cadastro de informações de estoque de equipamentos
 - Cálculo do Custo Real, reajuste e IVC
 - Cálculo IVP(quando informações de metas estiverem disponíveis)

- Controle de Insumos e serviços terceirizados
- Gráfico IVC

3. Escopo de Trabalho

- Levantamento de requisitos junto às partes interessadas
- Definição das regras de negócio
- Desenvolvimento do módulo conforme especificações detalhadas.
- Realização de testes.
- Documentação detalhada de uso e manutenção (caso necessário).

4. Prazo de Execução

- Total de Horas Estimadas: 264 horas

5. Recursos Necessários

- Acesso ao servidor de produção e ambiente de testes.
- Colaboração do time de TI para integração com outros módulos do sistema (caso necessário).

6. Termos e Condições

- A entrega do módulo será considerada concluída quando o sistema for testado e aprovado em ambiente de homologação.
- Caso seja necessário realizar alterações ou ajustes após a entrega, estas serão consideradas como serviços adicionais e poderão ser cobradas separadamente, conforme o contrato.
- O cliente tem o prazo de 15 dias após a entrega para realizar testes e retornar com feedbacks ou aprovações.

1.3.9. Módulo 9 - Desenvolvimento Módulo de Metas.

1. **Descrição do Serviço:** Desenvolvimento de um módulo de metas por período vinculado ao Plano de Trabalho, com o objetivo de permitir o lançamento, acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas planejadas.

2. **Funcionalidades Esperadas:**

- Cadastro da quantidade planejada do mês para cada item do plano de trabalho
- Totalização de valores
- Anexos de arquivos
- Processo de aprovação das Metas
- Integração com módulo Indicadores (Cálculo IVP)
- Gráfico IVP

3. **Escopo de Trabalho**

- Levantamento de requisitos junto às partes interessadas
- Definição das regras de negócio
- Desenvolvimento do módulo conforme especificações detalhadas.
- Realização de testes.
 - Documentação detalhada de uso e manutenção (caso necessário).

4. **Prazo de Execução**

- Total de Horas Estimadas: 200 horas

5. **Recursos Necessários**

- Acesso ao servidor de produção e ambiente de testes.
- Colaboração do time de TI para integração com outros módulos do sistema (caso necessário).

6. **Termos e Condições**

- A entrega do módulo será considerada concluída quando o sistema for testado e aprovado em ambiente de homologação.
- Caso seja necessário realizar alterações ou ajustes após a entrega, estas serão consideradas como serviços adicionais e poderão ser cobradas separadamente, conforme o contrato.

- O cliente tem o prazo de 15 dias após a entrega para realizar testes e retornar com feedbacks ou aprovações.

1.3.10. Módulo 10 - Desenvolvimento Módulo de Modelo 5.

1. **Descrição do Serviço:** Desenvolvimento de um módulo denominado Modelo 5 vinculado ao Orçamento por Objeto Gasto (OOG), com o objetivo de permitir o lançamento das quantidades e perdas de cada item mês a mês em um determinado período
2. **Funcionalidades Esperadas:**
 - Cadastro da quantidade e perdas do mês para cada item.
 - Cálculo do Estoque, Restos a pagar e Empenho , em cada mês
 - Totalização de valores
 - Processo de aprovação do Modelo
3. **Escopo de Trabalho**
 - Levantamento de requisitos junto às partes interessadas
 - Definição das regras de negócio
 - Desenvolvimento do módulo conforme especificações detalhadas.
 - Realização de testes.
 - Documentação detalhada de uso e manutenção (caso necessário).
4. **Prazo de Execução**
 - Total de Horas Estimadas: 264 horas
5. **Recursos Necessários**
 - Acesso ao servidor de produção e ambiente de testes.
 - Colaboração do time de TI para integração com outros módulos do sistema (caso necessário).
6. **Termos e Condições**
 - A entrega do módulo será considerada concluída quando o sistema for testado e aprovado em ambiente de homologação.
 - Caso seja necessário realizar alterações ou ajustes após a entrega, estas serão consideradas como serviços adicionais e poderão ser cobradas separadamente, conforme o contrato.
 - O cliente tem o prazo de 15 dias após a entrega para realizar testes e retornar com feedbacks ou aprovações.

1.3.11. Módulo 11 - Desenvolvimento Módulo de Relatórios.

1. **Descrição do Serviço:** Desenvolvimento de um módulo para exibição de Relatórios, com o objetivo de facilitar o acompanhamento e análise visual ao longo do tempo.
2. **Funcionalidades Esperadas:**
 - Produção Acumulada
 - Produção por período Mensal e Anual
 - Recurso relacionados com Plano de Trabalho, Financeiro e Produção
 - Produção semanal (4 últimos lançamentos)
 - Recursos (relação recursos financeiros com produção)
 - IVC/IVP
 - Situação das Metas
3. **Escopo de Trabalho**
 - Levantamento de requisitos junto às partes interessadas
 - Definição das regras de negócio
 - Desenvolvimento do módulo conforme especificações detalhadas.
 - Realização de testes.
 - Documentação detalhada de uso e manutenção (caso necessário).
4. **Prazo de Execução**

- Total de Horas Estimadas: 296 horas

5. **Recursos Necessários**

- Acesso ao servidor de produção e ambiente de testes.
- Colaboração do time de TI para integração com outros módulos do sistema (caso necessário).

6. **Termos e Condições**

- A entrega do módulo será considerada concluída quando o sistema for testado e aprovado em ambiente de homologação.
- Caso seja necessário realizar alterações ou ajustes após a entrega, estas serão consideradas como serviços adicionais e poderão ser cobradas separadamente, conforme o contrato.
- O cliente tem o prazo de 15 dias após a entrega para realizar testes e retornar com feedbacks ou aprovações.

1.3.12. Total de horas de trabalho: 2312

1.3.13. Total de dias de trabalho: 289

1.3.14. Tempo estimado de trabalho: 13 meses e 23 dias

2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. A Proposta da contratada;
3. O Aviso da Contratação (AC);
4. O Estudo Técnico Preliminar (ETP)e
5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 17 (quinze) meses, contados da data da assinatura do contrato, considerado o prazo de 15 (quinze) meses para execução dos serviços, 30 (trinta) dias para recebimento provisório e definitivo e 30 (trinta) dias para o pagamento da ultima medição após o recebimento. em caso de prorrogação automática do contrato, tendo em vista correções e ou não conclusão, o pagamento da ultima medição fica condicionado ao recebimento definitivo.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, quando:

2.3.1. Todas as obrigações da contratada tenham sido executadas, mediante relatório com as informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e aprovadas pelo Fiscal do Contrato; ou

2.3.2. quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

Execução Contratual

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Contrato.

3.2. Não haverá a necessidade da contratada promover a transição contratual, tendo em vista que o sistema será adaptado, desenvolvido e implantado em conformidade com o SIOC.

Gestão do Contrato

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Industria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

3.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 150.301,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e um reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma apresentado pela contratada e taxas previstas para cada fase.

6.2. A CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente (RPA) ou equivalente, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e

ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.3. A CONTRATANTE deverá REGISTRAR no sistema de controle de contratos os Serviços efetivamente prestados, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, atestando a prestação dos serviços conforme especificado nos documentos vinculados e neste contrato.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

6.6. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratado serão fixos e irrevogáveis, contado da data da sua assinatura.

7.2. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:

7.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o índice de ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme Art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença com

7.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos vinculados e neste termo de contrato.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

8.6. A CONTRATANTE enviará comunicação de leilão a todos os seus departamentos, filiais locais e estaduais, e nacionais, fornecedores e clientes, com o objetivo de aumentar o retorno dos investimentos.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7. Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação cabível aos interesses entre a CONTRATANTE e Leiloeiro Oficial.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da IMBEL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos que lhe competem, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei 13.303 /2016;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos não previsível; e
- 9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista não haver obrigações futuras.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete **infração administrativa** e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9.

III. Multa:

1. **Compensatória de até 10% (dez por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, do valor do Contrato.

2. **Compensatória de até 10% (dez por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.9, do valor do Contrato.

3. Para infração descrita nos subitem 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

3.1. suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

4. **Multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento)** em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

5. **multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

6. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos abaixo, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; e
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto no art. 38, da Lei n.º 13.303, de 2016.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado no Orçamento Geral da União, descentrados por meio da Nota de Crédito.

14.2. O objeto da contratação será realizada com recursos do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 24-EME-015-00, conforme abaixo:

14.2.1. Unidade Gestora (UG) Descentralizadora: Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército - CComGEx.

14.2.2. Meta: 1. Aquisição e recebimento de insumos, equipamentos e contratação de serviços.

14.2.3. Ação: 1.1 Adquirir e receber equipamentos e insumos¹ a serem utilizados na fabricação, contratar e receber os serviços necessários.

14.2.4. Indicador Físico: 1.1.2 - Notas Fiscais referentes ao recebimento dos insumos, equipamentos e contratação dos serviços

14.2.5. Natureza da Despesa: 33.90.40.08/07

14.2.6. Nota de Empenho nº 2025NE000333, de 08 de julho de 2025.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

17. Cláusula décima sétima - publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **similar** a forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial da União - DOU, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. Cláusula décima oitava - foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme previsão legal.

19. Cláusula vigésima - disposições gerais

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente contrato é assinado pelas partes e por duas testemunhas, na forma eletrônica, com eficácia a contar a partir da data da última assinatura, com vigência conforme cláusula 2º.

20. Anexo I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa **T&D DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E CONSULTORIA LTDA**, doravante **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 60.311.160/0001-83, com endereço na Rua LAGO GURUPIRA, número 102, bairro INTERLAGOS, Monte Carlos/MG, CEP 39.404-258, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 15460782 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 075.130.726-20, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 09/2025-UA **IMBEL**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/Sede**, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano – Brasília - DF, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 09/2025-UA **IMBEL**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 07 de julho de 2025.

PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO

Representante Legal

CPF 075.130.726-20

RG 15460782 SSP/MG

21. Anexo II- Termo de Ciência e Compromisso

Pelo presente instrumento, eu _____, CPF n.º _____, identidade n.º _____, expedida pela _____, residente no endereço _____, DECLARO, para fins de cumprimento do que assumo a responsabilidade por:

- I) tratar os ativos de informação como patrimônio da Industria de Material Bélico - IMBEL;
- II) utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço da IMBEL;
- III) contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;
- IV) utilizar caso necessário, as credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas da IMBEL;
- V) responder, perante a IMBEL, pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.
- VII) não revelar ou divulgar as informações identificadas como confidenciais ou de caráter não público recebidas durante toda a execução do contrato, mantendo em sigilo informações tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas financeiras, e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser do meu conhecimento, sobre os serviços contratados, ou que a ele se referenciam.

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-se, ainda, a isentar e/ou indenizar a IMBEL de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que por ventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

Brasília-DF, de de 2025

Assinatura Nome do usuário e seu setor organizacional

Assinatura Nome da autoridade responsável pela autorização do acesso

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordenador de Despesas



ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente



PAULO CESAR DA CONCEICAO

Representante Legal



OLYNTHO ALVES GOMES DE SA

Testemunha



JOAO BATISTA DA SILVA

Testemunha

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Cronograma_de_Desenvolvimento_assinado_assinado.pdf (205.19 KB)